



Estado do Pará
Governador Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20150095

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 186.897.282-87, residente na Trav. Cinco, 1307, e de outro lado a firma ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.035.133/0001-04, estabelecida à R A, 755, PREMÉM, Altamira-PA, CEP 68372-587, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NATAL DE ALMEIDA COSTA, residente na RUA A Nº 755 JARDIM, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68372-220, portador do(a) CPF 333.473.872-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 041/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para aquisição de Material Hospitalar para atendimento dos usuários do SUS, no interesse desta Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008297	ESPARADRAPO 10 X 4,5 - Marca.: MISNER	ROLO	2.000,00	5,950	11.900,00
010220	FITA ADESIVA HOSPITALAR - Marca.: MISNER	ROLO	1.000,00	3,900	3.900,00
011591	ALGODAO HIDROFILO 500G - Marca.: SORFT COTTON	ROLO	500,00	10,950	5.475,00
014400	FITA METRICA - Marca.: 3M	UNIDADE	1.000,00	5,900	5.900,00
026629	AGULAS P ACUMPUNTURA SISTEMICA, C/10 UNID, 25X30 - M arca.: EAC	PACOTE	100,00	17,000	1.700,00
026630	ALCOOL ELITICO 70% 1000ML - Marca.: ITAJA	FRASCO	3.000,00	3,950	11.850,00
026631	ALCOOL ELITICO 92% 1000ML - Marca.: ITAJA	FRASCO	3.000,00	4,790	14.370,00
026632	ALCOOL ELITICO 96% 1000 ML - Marca.: ITAJA	FRASCO	3.000,00	4,790	14.370,00
026633	AMOTOLIA 1000ML, FRASCO PLASTICO, P LIQUIDO DE CURAT IVO - Marca.: J.PROLAB	FRASCO	100,00	3,900	390,00
026634	AMOTOLIA 250 ML, FRASCO PLASTICO P LIQUIDO DE CURATI VO - Marca.: J.PROLAB	FRASCO	700,00	2,950	2.065,00
026635	AMOTOLIA 500 ML, FRASCO PLASTICO P LIQUIDO DE CURATI VO - Marca.: J.PROLAB	FRASCO	100,00	3,850	385,00
026636	ATADURA CREPE 10CM, C/ 12 UNID - Marca.: REAL MINAS	PACOTE	800,00	3,850	3.080,00
026645	CATETER 20G/32MM 1.10MM/54ML/MIN INTRAVENOSO, CX C/ 50 UNID - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	100,00	39,500	3.950,00
026646	CATETER 22G/25MM 10.90MM/ 33ML/ MIN, CX C/ 50 UNID (INTRAVENOSO) - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	100,00	39,500	3.950,00
026647	CATETER 24G INTRAVENOSO, C/ 50 UNID - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	100,00	39,500	3.950,00
026649	CLAMP UMBILICA C/ 50 UNID - Marca.: MEDSONDA	PACOTE	1.000,00	20,000	20.000,00
026650	COLETOR UNIVERSAL UNIVERSAL P EXAME, C/ 100 UNID - M arca.: J.PROLAB	PACOTE	1.000,00	35,000	35.000,00
026654	DRENO DE PENROSE N 02, C/ 12 UNID - Marca.: MADEITEX	PACOTE	20,00	24,900	498,00
026655	DRENO DE PENROSE N 03, C/ 12 UNID - Marca.: MADEITEX	PACOTE	20,00	24,900	498,00
026656	DRENO DE PENROSE N 01, C/ 12 UNID - Marca.: MADEITEX	PACOTE	20,00	24,900	498,00
026657	DRENO DE PENROSE N 04, C/ 12 UNID - Marca.: MADEITEX	PACOTE	20,00	24,900	498,00
026670	FIO CATGUT CROMADO "1.0" C/ AGULHA 5CM - Marca.: TEC HNOFIO	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026671	FIO CATGUT CROMADO "2.0" C/ AGULHA, 4CM - Marca.: TE HNOFIO	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026672	FIO CATGUT CROMADO "3.0" C/ AGULHA 3CM - Marca.: TEC HNOFIO	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026673	FIO CATGUT "4.0" C/ AGULHA 3 CM - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	200,00	79,500	15.900,00
026674	FIO CATGUT SIMPLES "0" C/ AGULHA 4CM - Marca.: TECHN OFIO	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026675	FIO CATGUT SIMPLES "1.0" C/ AGULHA DE 4 CM - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026676	FIO CATGUT SIMPLES "2.0" C/ AGULHA 4CM - Marca.: TEC HNOFIO	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026677	FIO CATGUT "3.0" C/ AGULHA DE 3CM - Marca.: TECHNOFI	CAIXA	300,00	79,500	23.850,00
026688	FITA HIPOALERGICA (MICROPORO), COR DA PELE, 12,5MM X 10 METROS - Marca.: MISNER	ROLO	100,00	4,500	450,00
026690	FIXADOR CELULAR P/ P.C.C.U DE 100ML - Marca.: KOLPLA	FRASCO	200,00	11,900	2.380,00
026692	GASES COMPRESSAS 7,5X7,5 CORTADA, C/500 UNID, DOBRAD A 5 FIOS DE 1ª QUALIDADE - Marca.: MB.TEXTIL	PACOTE	2.000,00	8,800	17.600,00
026707	LÂMINA P BISTURI N 15, C/ 100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	30,00	21,950	658,50
026708	LÂMINA P BISTURI N 23, C/ 100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	100,00	21,950	2.195,00
026709	LÂMINA P BISTURI N 24, C/ 100 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	100,00	21,900	2.190,00
026718	LUVA P/ PROCEDIMENTO P, C/ 50 PARES - Marca.: MAXITE	CAIXA	5.000,00	20,000	100.000,00
026721	MASCARA DESC. C/ 50 UNID - Marca.: WEITE	CAIXA	2.000,00	8,000	16.000,00
026722	MASCARA P/ NEBULIZAÇÃO ADULTO - Marca.: MEDICAT	UNIDADE	600,00	11,000	6.600,00

TV. DOM EURICO S/Nº



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026723	MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - Marca.: MEDICAT	UNIDADE	600,00	11,500	6.900,00
026725	OCULOS DE PROTEÇÃO DESC. - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	7,900	790,00
026727	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 58X30 - Marca.: SUPERDI	ROLO	100,00	6,000	600,00
	NATEC				
026734	SERINGA DESC 20ML SEM AGULHA	UNIDADE	20.000,00	0,430	8.600,00
026736	SERINGA DESC 5ML C/ AGULHA 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	30.000,00	0,220	6.600,00
026738	SONDA FOLEY N 18 DE 2 VIAS, C/ 10 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	500,00	18,000	9.000,00
026739	SONDA FOLEY N 12 DE 2 VIAS C/ 10 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	1.200,00	18,000	21.600,00
026740	SONDA FOLEY N 14, 2 VIAS C/ 10 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	1.400,00	18,000	25.200,00
026741	SONDA FOLEY N 16, 2 VIAS C/ 10 UNID - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	1.200,00	18,000	21.600,00
032427	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 3 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
032428	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 3,5 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
032429	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 4 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
032430	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 4,5 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
032431	TUBO ENDOTRAQUEAL N° 5 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
032450	CATETER JELCO N° 18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	5.000,00	0,790	3.950,00
032451	CATETER JELCO N° 16 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	1.000,00	0,790	790,00
032454	FILME RX 18/24 - Marca.: FUJI	CAIXA	50,00	136,000	6.800,00
032455	FILME RX 24/30 - Marca.: FUJI	CAIXA	50,00	185,000	9.250,00
032456	FILME RX 30/40 - Marca.: FUJI	CAIXA	50,00	293,000	14.650,00
032458	FILME RX 35/43 - Marca.: FUJI	CAIXA	50,00	440,000	22.000,00
032467	REVELADOR AUTOMATICO - Marca.: FUJI	KIT	25,00	300,000	7.500,00
032468	FIXADOR AUTOMATICO - Marca.: FUJI	KIT	25,00	280,000	7.000,00
032479	ALGODAO ORTOPEDICO 15 CM - Marca.: POLARFIX	PACOTE	200,00	7,000	1.400,00
032481	ALGODAO ORTOPEDICO 20 CM - Marca.: POLARFIX	PACOTE	200,00	8,000	1.600,00
032484	REVELADOR MANUAL - Marca.: IBF	KIT	50,00	230,000	11.500,00
032485	FIXADOR MANUAL - Marca.: IBF	KIT	50,00	230,000	11.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 682.730,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 682.730,50 (seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e trinta reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 041/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 041/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

TV. DOM EURICO S/Nº



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 041/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1013.103020140.2.063 Funcionamento do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 682.730,50.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
Governo Municipal de Medicilândia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 041/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 25 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ 17.035.133/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____